



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1096/18

PROTOCOLO N° 15.264.217-2

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 271/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1706/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Primeiro de Maio, n° 23, Centro, município de União da Vitória, mantido pelo Colégio Visão Júnior Ltda. ME. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3907/17, de 22/08/17, pelo prazo de dez anos, de 10/02/17 a 10/02/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 3193/00, de 11/10/00 e n° 1040/08, de 13/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2757/01, de 19/11/01. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 161/18, de 11/01/18, com base no Parecer CEE/CEIF n° 411/17, de 04/12/17, a partir de 19/11/11, excepcionalmente, a 31/12/18. (fl. 176)



PROCESSO N° 1096/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/18, de 02/08/18, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 3676/18, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 206 a 207)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

O Colégio proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, de acesso, segurança. Possui doze salas de aula e demais ambientes administrativos e pedagógicos. (...)

O **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** possui 38 m² é adequado às atividades desenvolvidas, dispondo de materiais e equipamentos necessários. (...)

Laboratório de Informática: dispõe de dez notebooks para que os alunos tenham acesso e realizem atividades vinculadas aos conteúdos pedagógicos de todas as disciplinas, a conexão da internet é via wifi. (...)

O Colégio dispõe de **Biblioteca** com 22,54 m², o acervo dispõe de 5638 livros, composto por livros de literatura brasileira e estrangeira, livros de pesquisa, livros específicos para cada área disciplinar e contemplam todas as turmas. (...)



PROCESSO N° 1096/18

Os espaços destinados para **Educação Física** são: uma quadra poliesportiva coberta utilizada para as atividades esportivas bem como uma área ao ar livre para recreação e o parque infantil. Ao lado da quadra há 01 sala para material esportivo. (...)

Acessibilidade: possui banheiros adaptados, rampas de acesso, barras de apoio e outras adaptações. (...)

A instituição de ensino apresentou o **Certificado do Corpo de Bombeiros**, válido até 20/07/18. (...)

A **Licença Sanitária** válida até 30/04/19. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 202, abaixo descrito:

ENSINO FUNDAMENTAL	Ano	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	
1º	17	7	10	14	10					1	1	0	0							16	6	10	14
2º	11	16	7	8	13						1	1	2							11	15	6	6
3º	22	17	11	6	14					2	1		1							20	16	11	5
4º	15	22	14	12	9										1					14	22	14	12
5º	9	15	23	17	12					1			1							8	15	23	16
6º	18	12	24	24	26															18	12	24	24
7º	15	17	9	21	25															15	17	9	21
8º	19	16	15	14	22															19	16	15	14
9º	11	13	21	14	12															11	13	21	14

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 204)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 185, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fl. 198, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 20/07/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1096/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Colégio Visão Júnior Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF